

Convidados

**ANDRÉ  
SALGADO  
DE MATOS  
E RODRIGO  
SERRA  
LOURENÇO**

# O Acórdão do Tribunal Constitucional e os despedimentos efectuados ao abrigo da lei inconstitucional

Para as empresas é sem dúvida melhor uma lei com limitações que conhecem do que a mudança inesperada de pressupostos, que põe em causa a racionalidade decisória em matérias quase sempre muito difíceis. Seria melhor que de futuro os agentes políticos se recordassem desta circunstância

 O recente Acórdão do Tribunal Constitucional (TC) que declarou com força obrigatória geral a inconstitucionalidade de algumas normas do Código do Trabalho provocou dúvidas quanto ao seu alcance. Os despedimentos realizados ao abrigo de normas declaradas inconstitucionais ficam sem efeito? Terão de ser readmitidos os trabalhadores? Poderão estes reaver os postos de trabalho? Terão de lhes ser pagos os salários que deixaram de o ser em virtude do despedimento? Diversos comentadores têm respondido afirmativamente a estas interrogações. Contudo, julgamos que os efeitos da decisão do TC são mais contidos.

O TC declarou inconstitucional uma norma que definia os pressupostos do despedimento por extinção do posto de trabalho. Contudo,

a lei laboral fixa um prazo para a impugnação do despedimento, que é de 60 dias após a sua comunicação ou produção de efeitos. Se o trabalhador não impugnar o despedimento neste prazo perde o direito de o fazer, consolidando-se aquele, ainda que ilícito. Ora, o objecto da decisão do TC foram as regras do procedimento de extinção do posto de trabalho e não a norma que fixa o prazo para a impugnação de despedimentos ilícitos. Tal norma continua, portanto, em vigor, pelo que os trabalhadores despedidos por extinção do posto de trabalho com fundamento na norma declarada inconstitucional deveriam tê-lo impugnado no prazo referido. Poderiam, aliás, tê-lo feito precisamente com fundamento em inconstitucionalidade; e este não era sequer um argumento rebuscado,

uma vez que foi logo invocado no debate público e que a fiscalização sucessiva da constitucionalidade foi pedida quase imediatamente após a entrada em vigor da norma em questão. Isto significa que os despedimentos não impugnados dentro do prazo referido se consolidaram e não poderão mais ser impugnados.

A mesma solução é, aliás, pacífica na jurisprudência do TC e dos tribunais administrativos quanto ao caso similar dos actos administrativos que apliquem normas posteriormente declaradas inconstitucionais com força obrigatória geral: também a estes actos administrativos – que são, como o despedimento, actos unilaterais e imperativos – se aplicam os prazos gerais de impugnação, decorridos os quais a sua invalidade não pode mais ser invocada. É certo que

esta solução levanta algumas reservas, porque os actos administrativos são condutas de entes públicos sujeitos ao princípio da legalidade. Todavia, nada disto é verdade quanto aos despedimentos, que são actos praticados por privados no contexto de relações contratuais resultantes da sua autonomia e liberdade. Um procedimento por extinção de posto de trabalho é um assunto entre a empresa e o trabalhador, sendo perfeitamente possível que comece e termine como questão interna, sem que as partes entrem em litígio perante um tribunal, seja porque não vêm razões para isso, aceitando os seus efeitos independentemente da sua legalidade, seja porque, por qualquer motivo, o querem evitar. Estando o efeito do despedimento na disponibilidade contratual, o não exercício do direito à sua impugnação dentro de um

prazo legal aproxima-se da sua aceitação tácita por parte do trabalhador.

Parece elementar que, numa matéria tão sensível, uma lei pudesse estar em vigor durante mais de um ano sem que à sua sombra se produzissem modificações significativas. Não pode agora pretender-se que tudo fique sem efeito, por mais atraente que pareça esta ficção. Seria realmente pedir demais ao TC.

Para as empresas é sem dúvida melhor uma lei com limitações que conhecem do que a mudança inesperada de pressupostos, que põe em causa a racionalidade decisória em matérias quase sempre muito difíceis. Seria melhor que de futuro os agentes políticos se recordassem desta circunstância.